

# Diário do Legislativo de 10/04/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 24ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## LEI

LEI Nº 17.438, DE 9 DE ABRIL DE 2008

Institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas, com a finalidade de melhorar a capacidade de produção de alimentos nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar, proporcionar a elevação da renda dos agricultores e de suas famílias e criar empregos no meio rural.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a definição de agricultor familiar é a contida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º – A política de que trata esta lei fundamenta-se na garantia de acesso dos agricultores familiares a sementes selecionadas de arroz, feijão, milho e hortaliças ou, a critério do órgão coordenador, a sementes de culturas de subsistência, observadas as especificidades regionais.

Art. 3º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – participação de associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades representativas dos agricultores no planejamento e na execução das ações;

II – estímulo à pesquisa e à adoção de tecnologias adaptadas à agricultura familiar;

III – ampla divulgação, nas comunidades rurais, das ações dos programas desenvolvidos nos termos da política de que trata esta lei;

IV – integração entre os órgãos e as entidades públicas federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural;

V – prioridade de atendimento a regiões atingidas por calamidades públicas e a Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

VI – observância da aptidão agrícola dos solos de cada região.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da política instituída por esta lei, incumbe ao Estado:

I – implantar programas e projetos de produção, beneficiamento, estocagem e distribuição de sementes selecionadas;

II – selecionar e cadastrar os agricultores interessados em participar dos programas e dos projetos voltados para os objetivos da política instituída por esta lei;

III – (vetado);

IV – identificar áreas aptas ao cultivo das sementes selecionadas;

V – promover o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar;

VI – promover ações de qualificação profissional dos agricultores interessados, voltadas para os aspectos de produção, gerenciamento e comercialização;

VII – divulgar nas comunidades rurais as ações dos programas desenvolvidos nos termos da política de que trata esta lei;

VIII – identificar fontes de financiamento para a implementação da política de que trata esta lei;

IX – criar bancos regionais de sementes tradicionais, em parceria com institutos de pesquisa e instituições de ensino.

Art. 5º – O Estado poderá destinar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o desenvolvimento das ações de que trata o inciso VI do art. 4º desta lei.

Art. 6º – A adesão dos agricultores ou de suas entidades representativas às ações desenvolvidas pelo poder público na implantação da política de que trata esta lei é voluntária.

§ 1º – O agricultor ou a entidade que se integrar a programa ou projeto relacionado com a política de que trata esta lei entregará ao órgão competente parcela do produto cultivado, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no programa ou projeto em que estiver inserido, exceto nos programas de distribuição de sementes de hortaliças e em caso de sinistro comprovado.

§ 2º – A critério do órgão coordenador, os produtos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser doados à rede estadual de ensino ou redistribuídos para os agricultores como semente.

Art. 7º – (vetado).

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de abril de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

Deputado Doutor Viana – Presidente em exercício

Deputado Dinis Pinheiro – 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses – 2º-Secretário

## ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/4/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.242 a 2.254/2008 - Requerimentos nºs 2.163 a 2.183/2008 - Requerimentos das Comissões de Transporte e de Participação Popular e dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Jayro Lessa, Adalclever Lopes, Gilberto Abramo (8) e Leonardo Moreira (10) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Participação Popular, dos Deputados Elmiro Nascimento e Tiago Ulisses e da Deputada Elisa Costa - Oradores Inscrições: Discursos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, da Deputada Rosângela Reis e dos Deputados João Leite, Getúlio Neiva e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, Leonardo Moreira (10), Jayro Lessa e Gilberto Abramo (8); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte e de Participação Popular e do Deputado Agostinho Patrús Filho; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura -

Questão de ordem - Registro de Presença - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.242/2008

Veda aos estabelecimentos comerciais a restrição de venda com pagamento por meio de cartão de débito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a restrição dos produtos a serem comercializados por meio de cartão de débito nos estabelecimentos comerciais que aceitam essa forma de pagamento.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa, em valor a ser definido por regulamento;

II - suspensão de atividades, em caso de reincidência;

III - fechamento do estabelecimento com impedimento de emissão de nota fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Adalclever Lopes

Justificação: O comprador que realiza pagamento por meio do cartão de débito tem a quantia em questão reduzida de sua conta imediatamente, ocorrendo inclusive a consulta da operadora responsável pelo cartão à sua conta, para que o valor não ultrapasse aquele disponibilizado pelo correntista para pagamento da operação. Dessa forma, o pagamento por meio de cartão de débito é considerado uma forma de pagamento à vista.

De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 1.521, de 26/2/51, é crime contra a economia popular a sonegação de mercadoria ou recusa de vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento.

Portanto, não se justifica por parte do estabelecimento comercial que aceita o cartão de débito como forma de pagamento a discriminação das mercadorias a serem comercializadas por meio desse tipo de operação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.243/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá o imóvel constituído de terreno com área de 10.485m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel localizado na Rua Brasópolis, Bairro São Judas Tadeu, nesse Município, registrado sob o nº 21.137, a fls. 1/2v do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de órgãos municipais ligados à preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2008)

A área a ser doada possui a seguinte descrição: partindo do ponto MO, situado na interseção dos eixos da Rua Brasópolis com a Rua São Leourenço, rumo 34°32'00"SO, segue uma distância de 205,50m (duzentos e cinco vírgula cinqüenta metros) até a estaca 66, onde se inicia esta descrição. Na estaca 66, deflete à esquerda rumo 28°42'00"SO, segue uma distância de 156,20m (cento e cinqüenta e seis vírgula vinte metros), confrontando com propriedade do Estado de Minas Gerais - Escola Estadual Wenceslau Braz (Mat. 21.137) - até o ponto 57; daí com o rumo de 52°17'00"NO e uma distância de 104m (cento e quatro metros), passando pelos pontos 58 e 59, tem-se a estaca 60; daí, com o rumo de 14°46'00"NE e uma distância de 94m (noventa e quatro metros), passando pelos pontos 61 e 62, tem-se a estaca 63; daí, com o rumo de 52°39'00"SE e uma distância de 30m (trinta metros), tem-se a estaca 64; daí, com o rumo 65°55'00"NE e uma distância de 24m (vinte e quatro metros), tem-se a estaca 65; daí, com o rumo de 66°45'00"SE e uma distância de 38m (trinta e oito metros), tem-se a estaca 66, onde teve início esta descrição, totalizando a área de 10.485m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados). Da estaca 57 à estaca 66, confronta ao todo com propriedade do Município de Itajubá (Mat. 35.025).

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O terreno de 10.485m<sup>2</sup> que se pretende doar ao Município de Itajubá integra um imóvel com cerca de 430 hectares, adquirido pelo Estado em 1947 por compra de particulares, e faz divisa com outro imóvel, com área de 211.699m<sup>2</sup>, doado ao Município mediante autorização legislativa emanada da Lei nº 16.978, de 2007, tendo por finalidade o funcionamento do horto florestal ali instalado.

Tendo em vista que o terreno ora pleiteado encontra-se totalmente abandonado, com três casarões depredados, o Prefeito Municipal de Itajubá pretende utilizá-los para abrigar órgãos municipais ligados à preservação do meio ambiente, tais como o Conselho de Meio Ambiente, a Polícia Ambiental, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (balcão de atendimento) e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Spaucaí. Em uma das casas deverá funcionar o centro administrativo do Horto e o centro de informações ao visitante; e, na outra, uma biblioteca virtual e um museu com materiais reciclados.

A administração local pretende, portanto, criar um pólo de "ecoturismo", com evidente benefício à economia local; mas, para isso, é imprescindível que o imóvel seja transferido ao patrimônio do Município.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, para o qual contamos com a anuência dos nobres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.244/2008

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristais, com sede no Município de Cristais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristais, com sede no Município de Cristais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Dimas Fabiano

Justificação: A Vila Vicentina de Cristais, com sede no Município de Cristais, é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o bem-estar da comunidade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem Diretoria formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.245/2008

Dá denominação de Rodovia do Leite Francelino Luiz à rodovia que liga o Município de Lagoa Grande à MG-410.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia do Leite Francelino Luiz a rodovia que liga o Município de Lagoa Grande à MG-410.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Elmiro Nascimento

Justificação: O produtor rural Francelino Luiz, filho de Cassimiro Emídio Luiz e de Carolina Diolina de Jesus, nasceu no Distrito de Chumbo, Município de Patos de Minas, em 14/5/32.

A dedicação pelo trabalho e a visão empreendedora do Sr. Francelino Luiz o notabilizaram como um incansável batalhador pelas questões ligadas à pecuária e ao progresso de sua região. A história de vida do Sr. Francelino deixa indelével a marca de seu dinamismo e vigor. Num trabalho quase artesanal, legou à família um grande empreendimento rural. Com muita luta, chegou a ser classificado em 46º lugar entre os produtores do País, com uma média diária de 10 mil litros de leite.

Foi fundador da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas - Coopatos de Lagoa Grande, então Distrito de Presidente Olegário, onde exerceu suas atividades. Atualmente, o Município de Lagoa Grande se destaca no cenário estadual como grande produtor leiteiro, com uma média anual de 58 milhões de litros. Impossível deixar de creditar a importância que teve o Sr. Francelino Luiz nesse setor produtivo, que movimenta a economia local, gerando expressivos recursos financeiros para a região.

O Sr. Francelino casou-se com a Sra. Maria Luiz Dias, com quem teve quatro filhos: Marilda Luiz Dias, Marlúcia Maria Luiz, Marlene Carolina Dias Noronha e José Francelino Dias. Falecido em 14/11/93, deixou impressa não apenas a marca de homem batalhador, mas de um pai e esposo respeitado e um amigo e ser humano de condutas sóbrias e honradas.

Como se pode observar, o Sr. Francelino Luiz se destacou por suas notórias qualidades e relevantes serviços prestados à região de Lagoa Grande. E por isso é justo emprestar seu nome à Rodovia que liga a sede de Lagoa Grande à MG - 410.

Por esses motivos, espero contar com o apoio de meus colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.246/2008

Declara de utilidade pública a entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede na Estrada Viçosa Porto Firme, nº 2.165, Cidade Nova, Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo. Tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente por meio do futebol, inclusive feminino, e realizar reuniões e eventos de caráter social e cultural nos termos da lei vigente.

O futebol praticado pela associação será de caráter amador, como dispõe o parágrafo único de seu estatuto.

A entidade funciona contínua e regularmente há mais de um ano, os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício do cargo.

Isto posto, conclamamos aos nobres Deputados a concederem apoio ao projeto de lei proposto, por se tratar de matéria relevante a que se especifica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 2.247/2008

Declara de utilidade pública o Grupo Beneficente Robinson Crusóé, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Beneficente Robinson Crusóé, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Grupo Beneficente Robinson Crusóé, em pleno e regular exercício desde 30/5/98, no Município de Pedro Leopoldo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de caráter educativo.

A associação tem como objetivo a prática da filantropia em todas as suas formas, com a finalidade de beneficiar a população carente.

A entidade possui o título de utilidade pública no Município de Pedro Leopoldo, concedido por meio da Lei nº 2.601, de 18/5/2001, e é administrada por diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam. Preenche, assim, os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, motivo pelo qual esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.248/2008

Declara de utilidade pública a Associação Wilson de Souza Lopes, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Wilson de Souza Lopes, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a Assistência Social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e aos adolescentes carentes. Visa ainda à integração no mercado de trabalho e à reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, e pauta-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, em 30/11/93, foi fundada a Associação Wilson de Souza Lopes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento se propõe a atuar na área da assistência social, prestando os serviços seguintes: assistência, manutenção e desenvolvimento de menores carentes, assistência, recuperação e desenvolvimento de dependentes de drogas, assistência aos idosos desamparados e assistência à saúde educacional, profissional e habitacional e ao carente, em geral.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma opção de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.249/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato - Ambad -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato - Ambad -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, às gestantes, às mães, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e para a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, e pauta-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução dessa desigualdade, a sociedade civil organizou-se, e, em 10/6/2004, foi fundada a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e voltada para a promoção social.

A entidade tem os seguintes objetivos estatutários: zelar pelo bem comum do bairro, buscar a constante melhoria da qualidade de vida de seus moradores, atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região, apoiar eventos de interesse da comunidade, apoiar e promover a realização de seminários, congressos e feiras, promover o fortalecimento e o desenvolvimento social e humano da comunidade e combater as desigualdades sociais e econômicas.

Como visto, ela presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, com o propósito de contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a Associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, com base num modelo de desenvolvimento sustentável que contemple a inclusão social com justiça e a universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.250/2008

Declara de utilidade pública o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - Ciasc -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - Ciasc -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, à gestante, à criança, ao jovem e ao idoso para o amparo às crianças e adolescentes carentes, para a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, e pauta-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social tem interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive. Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, na data de 1º/10/2002, foi fundado o Centro Integrado de Ação Social Comunitária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social. A entidade em comento tem como objetivos básicos proporcionar atividades comunitárias, de saúde, assistência social, atividades sociais, culturais e educacionais, visando ao bem-estar comunitário. Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.251/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores PA Santa Cecília - APPASC -, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores PA Santa Cecília - APPASC -, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Paulo Cesar

Justificação: Fundada em 27/9/2005, a Associação dos Produtores PA Santa Cecília - APPASC -, com sede no Município de Campos Altos, tem como finalidade proteger e defender os direitos individuais e coletivos de seus associados; promover projetos e ações associativos de produção agropecuária voltados para a geração de renda e conseqüente melhoria da qualidade de vida de seus associados; implementar projetos na área de infra-estrutura básica, que abrange saúde, educação, moradia e assistência social, entre outros.

Sendo assim, esperamos merecer dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.252/2008

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Alberto Pinto da Silva, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Alberto Pinto da Silva, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Paulo Cesar

Justificação: Fundado em 10/8/2001, o Centro Espírita Alberto Pinto da Silva, com sede no Município de Campos Altos, tem como finalidade a observância e a difusão da doutrina codificada por Allan Kardec e a prática do bem por todos os meios ao seu alcance, inclusive através de reuniões de assistência espiritual.

Sendo assim, esperamos merecer dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.253/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar ao usuário do programa Saúde Mental o convívio familiar e social, o resgate ao direito à cidadania e condições de reabilitação por meio de



atividades que proporcionem o desenvolvimento de suas potencialidades no mercado de trabalho, além de firmar convênios com laboratórios e farmácias para aquisição de medicamentos. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua Diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.254/2008

Declara de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2008.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a mencionada associação. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a difusão da cidadania e da cultura física, principalmente por meio do futebol. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social ou credo político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem.

Por ser justo o projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.163/2008, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social com vistas a que seja incorporado ao Programa Campos de Luz o campo de futebol do Ferroviário Esporte Clube, localizado no Bairro Sol Nascente, no Município de Lagoa da Prata. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.164/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosas, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeira, Minerais Metálicos e Não Metálicos no Estado de Minas Gerais - Sindíexra - pelo transcurso de seus 16 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.165/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação de Cegos Louis Braille pelo transcurso dos seus 75 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.166/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Madeirense Móveis do Brasil Ltda. pelo transcurso de seus 60 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.167/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - IHGMG - pelo transcurso dos seus 101 anos de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.168/2008, do Deputado Tiago Ulisses, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o SIC - Colégio Imaculada Conceição por se classificar entre as 20 melhores escolas particulares no Enem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.169/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com vistas a envidar esforços para avançar nas negociações e atender às reivindicações dos trabalhadores dessa Empresa em greve. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.170/2008, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itambacuri pelo aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.171/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar e ao Promotor de Justiça da Comarca de Corinto com vistas à tomada de providências relativas ao que foi discutido na reunião de 1º/4/2008 desta Comissão. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.172/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor da PMMG pedido de informações sobre quantos e quais são os procedimentos instaurados contra o 2º-Sgt. PM João Ricardo Resende, fazendo constar sua situação atual e a relação

dos processos judiciais nos quais figura como réu.

Nº 2.173/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Planejamento e Gestão com vistas à elaboração e remessa a esta Comissão de listagem contendo o rol de advogados patrocinados pelo Estado para a defesa judicial de policiais civis, agentes penitenciários, professores ou quaisquer outros servidores públicos processados pela prática de crime inerente às suas funções ou pela prática de crimes comuns.

Nº 2.174/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Colegiado das Corregedorias com vistas a que elabore e envie a esta Comissão listagem contendo o nome dos advogados patrocinados pela PMMG para a defesa dos membros da corporação acusados da prática de crimes comuns, bem como os nomes dos policiais favorecidos e os crimes pelos quais estão sendo julgados.

Nº 2.175/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a transferência da gestão do Projeto Curumim para os Municípios do Estado, fundamentalmente no que se refere à transferência patrimonial.

Nº 2.176/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da reunião desta Comissão realizada em 26/3/2008 às Secretarias de Defesa Social e de Desenvolvimento Econômico com vistas a que respondam às questões suscitadas na referida reunião. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.177/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar com vistas à designação de uma equipe desse órgão, para apurar os fatos envolvendo o 2º-Sgt. PM João Ricardo Resende em denúncias de violência policial no Município de Corinto.

Nº 2.178/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Contagem com vistas à marcação de uma reunião com a Prefeita desse Município, para debater a situação dos aspirantes da Guarda Municipal de Contagem, com a presença de representantes dos aspirantes e da Comissão de Direitos Humanos desta Casa. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.179/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Construtora Andrade Gutierrez pelos seus 60 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.180/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas à inclusão da previsão de recursos no PPAG 2008-2011 e à dotação orçamentária na LOA, de 2008, para o programa Luz para Todos nos Municípios mineiros. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.181/2008, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Santuário do Caraça pelo lançamento do "Guia do Arquivo do Santuário do Caraça - Preservação e Acesso", no ano em que comemora 188 anos de fundação.

Nº 2.182/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja designado novo Delegado para a Comarca de Itamarandiba, pelas razões que menciona.

Nº 2.183/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. Pedro Ferreira e Thiago Herdy, jornalistas do "Estado de Minas", pela matéria "Dívida de drogas paga com a vida".

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Transporte e de Participação Popular e dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Jayro Lessa, Adalclever Lopes, Gilberto Abramo (8) e Leonardo Moreira (10).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Participação Popular, dos Deputados Elmiro Nascimento e Tiago Ulisses e da Deputada Elisa Costa.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados João Leite, Getúlio Neiva e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei Complementar nº 7/2007, do Deputado Padre João, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, e que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno se inicia com a publicação deste despacho.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.181/2008, da Comissão de Cultura, e 2.182 e 2.183/2008, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Participação Popular - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 3/4/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 464 e 468/2007 e rejeição, na mesma reunião, da Proposta de Ação Legislativa nº 466/2007 (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Elisa Costa - informando que o PT abre mão da vaga de membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações para o Conselho Estadual de Educação em favor do PCdoB (Ciente. Designo o Deputado Carlin Moura para a referida vaga. As Comissões.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 133/2007 e Leonardo Moreira (2) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 1.803 e 1.885/2007 e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (8) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 430, 439, 486, 1.297, 1.306, 1.470, 1.504 e 1.799/2007, Jayro Lessa solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.233/2007 e Gilberto Abramo (8) solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007 e dos Projetos de Lei nºs 72, 659, 665, 667, 674, 943 e 1.643/2007.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte solicitando às Prefeituras de Belo Horizonte e de Nova Lima informações sobre os empreendimentos licenciados e em análise nas regiões fronteiriças dos mencionados Municípios, especialmente as áreas da BR-356 e da MG-030. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando informações à Prefeitura de Belo Horizonte sobre a possível instalação de uma unidade do Centro de Saúde Mental - Cersam - no Parque Ecológico e Cultural Professor Marcos Mazzoni do Bairro Cidade Nova, nesta Capital, e que seja feito detalhamento considerando os seguintes aspectos: o impacto ambiental, a área a ser utilizada, a estimativa de usuários da unidade e os projetos arquitetônico e urbanístico. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho solicitando que o Projeto de Lei nº 1.566/2007 seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, gostaria de, mais uma vez, destacar a nossa alegria. Ontem estivemos em Brasília, em um dia que foi realmente histórico, porque ficamos de prontidão acompanhando toda a reunião da Aneel que definiu uma redução de 17,11% na conta de luz residencial do Estado de Minas Gerais. Na ocasião, vibramos e comemoramos muito porque o pessoal trabalhou bastante. Percorremos o Estado com um ônibus colhendo assinaturas para o abaixo-assinado. Quando o pessoal chegava a uma cidade, dormia na quadra de esportes, na praça pública, na paróquia da Igreja e, às vezes, até ao relento. Em Nova Ponte, dormiram à beira de uma prainha. Quando não havia jeito de comer em um restaurante, o pessoal mesmo fazia a comida. Nossa caravana percorreu com dificuldade dezenas e dezenas de Municípios do Estado. Conseguimos o feito extraordinário de colher cerca de meio milhão de assinaturas, que encaminhamos à audiência pública da Aneel. De todas as concessionárias, essa revisão da Cemig foi a que recebeu mais contribuições. A Aneel nem deu conta de disponibilizar todas as contribuições no "site". Foi o maior número de contribuições de toda a história das revisões tarifárias de todas as companhias de energia elétrica do País. Foi uma campanha que sensibilizou, porque realmente o povo não agüenta mais. Hoje o que mais pesa no bolso do cidadão é a tarifa de energia elétrica. Acreditamos que foi uma vitória até simbólica, porque, em 56 anos da Cemig, nunca a tarifa foi reduzida antes. É a primeira vez que está havendo uma redução do valor da tarifa de energia elétrica. E em índices maiores do que os inicialmente propostos. No início, a Cemig não queria que se reduzisse nada. Ela queria que ficasse como estava. A Aneel queria que houvesse uma redução de 9,72%. Eu avisava vários colegas da imprensa de que, do jeito que a matéria estava sendo veiculada, estava errado, porque 9,72% era apenas um índice, pois poderíamos conseguir mais ou menos, o que dependeria da mobilização e da pressão dos mineiros. Foi o que realmente aconteceu. Houve uma grande mobilização, e conseguimos quase que o dobro do índice. Conseguimos 17,11%, praticamente o dobro do índice inicial apresentado pela Aneel. A Cemig não queria que se alterasse nada; se houvesse um aumento, acharia até bom. A mobilização foi muito válida. Essa luta precisa continuar. A questão do ICMS é outro abuso muito forte, porque não dá para aceitar pagar 42% de ICMS, praticamente o mesmo que se paga das bebidas alcóolicas e cigarros. O combustível de avião paga apenas 6%. As jóias, um supérfluo, pagam 3%. Como justificar essa situação e a tarifa de energia pagar 42%? Não há lógica nenhuma. Temos um projeto tramitando na Casa, e há ainda a reforma tributária. O Deputado Federal Elismar Prado esteve conosco, firme, nessa campanha, tendo apresentado requerimento de auditoria ao Tribunal de Contas da União. Contribuí muito para o processo de recolhimento de assinaturas e está acompanhando no bojo da reforma tributária a definição de uma alíquota máxima de 25%. Sr. Presidente, mais uma vez, agradeço aos Deputados desta Casa, de todos os partidos, que participaram da campanha, e de forma muito, mas muito especial, a todas as pessoas que participaram lá na ponta colhendo assinaturas, dando sua contribuição na Praça Sete, debaixo de sol e de chuva, como o Otoniel, o Davi em Betim, o Paulinho, o Carlin Moura em Contagem, o Vítor Hugo, nosso companheiro de Monte Carmelo, o Cabral, de Capinópolis, o pessoal de Canápolis, Campina Verde, Frutal, Iturama, Uberlândia, Montes Claros, da Zona da Mata, de Curvelo - o nosso Presidente está aqui -, o Netinho, de Ibirité, enfim, a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para essa campanha. Conseguimos um número recorde de assinaturas: cerca de 500 mil, que foram encaminhadas à Aneel. Muito obrigado, Sr. Presidente. Fico muito feliz. Sabemos que essa luta foi realmente pesadíssima. Conforme anunciamos, não vamos parar. Um outro sonho é ver o ICMS da conta de luz em Minas Gerais ser reduzido.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença do Assessor Especial da Presidência da Cemig e ex-Embaixador brasileiro em Cuba, Tílden Santiago. É uma satisfação tê-lo aqui no Plenário, nesta tarde.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 9, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2008

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Agostinho Patrús Filho (substituindo este à Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Neste momento a Deputada Rosângela Reis se faz presente, e o Deputado Agostinho Patrús Filho se retira da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.067/2008. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.938/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Gláucia Brandão (2), em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Santuário do Caraça pelo lançamento do "Guia do Arquivo do Santuário do Caraça - Preservação e Acesso"; e seja realizada reunião para debater os aspectos doutrinários, jurídicos e legais da declaração como bem cultural. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/4/2008

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite e Juninho Araújo (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para conhecer a situação dos 185 Aspirantes da Guarda Municipal de Contagem, que ainda não foram nomeados pela Prefeitura. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Maj. Eide e os Srs. Alexandre Gardoni de Andrade e Pedro Alves da Silva Filho e a Sra. Dinéia Souza Ferreira, Aspirantes da Guarda Municipal de Contagem, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3), em que solicita seja realizada visita às obras do Centro Administrativo do Estado para verificar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho; seja encaminhada cópia das notas taquigráficas desta reunião aos Srs. Alberto Henrique Costa de Oliveira, Carlos Augusto de Barros Levenhagen e Francisco Kupidowski e às Sras. Cláudia Maia e Edina do Carmo Almeida, Desembargadores da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça; e seja realizada visita a essa Câmara para tratar de invasão de terras por parte da Acesita; João Leite, em que pede sejam solicitadas à Secretaria de Desenvolvimento Social informações sobre a transferência da gestão do Projeto Curumim para os Municípios, especialmente no que se refere à transferência patrimonial; Luiz Tadeu Leite (2), em que solicita o agendamento de audiência com o Secretário de Defesa Social para tratar do caso do Sr. Sebastião Ramos Filho, que alega ser vítima de abuso de autoridade policial em Conselheiro Lafaiete; e seja realizada reunião para debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, questões relativas à concessão de aposentadorias pelo INSS no Estado; Durval Ângelo e João Leite (4), em que solicitam sejam realizadas reuniões conjuntas desta Comissão com a de Segurança Pública, com os convidados que mencionam, para debater, em audiências públicas, os convênios celebrados entre prefeituras municipais e as Polícias Civil e Militar que envolvam cessão de pessoal e manutenção de edificações, equipamentos e veículos para a prestação de serviços de segurança pública; o envolvimento dos níveis federal, estadual e municipal de governo na gestão e no financiamento do Sistema Único de Segurança Pública; e os critérios de movimentação de pessoal das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, constantes no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais; e seja formulado apelo à Prefeitura Municipal de Contagem, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Contagem e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Contagem com vistas à tomada de providências com relação à situação dos 185 Aspirantes da Guarda Municipal de Contagem, que ainda não foram nomeados pela Prefeitura; Durval Ângelo e Carlin Moura, em que solicitam seja formulado apelo ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Contagem com vistas à marcação de reunião com a Prefeita desse Município para debater a situação dos Aspirantes da Guarda Municipal de Contagem, com a presença de representantes dos Aspirantes e desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/4/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 342/2007, do Deputado Doutor Viana, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso de pessoa portadora de deficiência física, visual ou com mobilidade reduzida em espaço público no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 612/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, que institui diretrizes para a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais ou condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.673/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.674/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.675/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.690/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.828/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o DER-MG - a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel que descreve ao Município de Passa-Tempo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 952/2007, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Bolsa Verde, o Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascente de Água no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.162/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003, dispondo sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/2007, do Governador do Estado, que autoriza o DER - MG a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.329/2007, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Alpinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.680/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que altera a Lei nº 16.669, de 8/1/2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 10/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública com convidados, para obter esclarecimentos sobre a morte do jovem Thiago Zanin de Lima, ocorrida em 14/12/2007.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 10/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 10/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 10/4/2008, destinada a homenagear a Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais por seus 40 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 9 de abril de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, e as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 10/4/2008, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, com a presença de convidados, a exploração do trabalho infantil e do adolescente na prática de futebol de rendimentos do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

André Quintão, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.067/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-356 que liga os Municípios de Ouro Preto e Mariana.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/5/2007, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, a proposição foi baixada em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em 5/6/2007.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.067/2007 tem por finalidade dar a denominação de Dom Luciano Mendes de Almeida ao trecho da Rodovia MG-356 que liga os Municípios de Ouro Preto e Mariana.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto da disciplina jurídica por parte do Estado membro, desde que relativa a estabelecimentos de sua propriedade.

Ressalte-se, entretanto, que o DER-MG esclareceu que o trecho rodoviário referido na proposição pertence à União, pois trata-se da rodovia federal BR-356, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Diante dessa constatação, a proposição sob comento reveste-se de vício incontornável de inconstitucionalidade, porque pretende denominar trecho rodoviário que não pertence ao Estado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.067/2007.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.705/2007

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao aeroporto situado no Município de Ouro Fino.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/10/2007 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.705/2007 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Paulo Clepf ao aeroporto situado no Município de Ouro Fino.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido, tenha-se destacado por serviços prestados à coletividade e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.705/2007.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Gilberto Abramo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação a trecho da Rodovia MG-638.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.870/2007 pretende dar a denominação de Rodovia Eli Pinto de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-638 que liga o Distrito de Garapuava, no Município de Unaí, ao Município de Uruana de Minas.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar justa homenagem à memória de Eli Pinto de Carvalho, que exerceu os cargos de Vereador e Vice-Prefeito do Município de Unaí, levando para o Noroeste mineiro vários e incontestes benefícios. Foi o fundador do Sindicato Rural e o grande idealizador da 2ª maior ponte de madeira do Estado, a que passa sobre o Rio São Miguel, além de buscar, incansavelmente, junto aos órgãos estaduais e federais, benefícios para a região.

Representando com dignidade seu povo e sua terra, o homenageado angariou o respeito e a admiração da população local. Em vista disso, entendemos oportuno e meritório que lhe seja prestada a honraria de que trata a proposição em análise.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.893/2007

Comissão de Cultura

#### Relatório



De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Arte, Esporte e Cultura de Córrego do Bom Jesus – Amaec –, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.893/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Arte, Esporte e Cultura de Córrego do Bom Jesus, que tem como finalidade precípua promover e divulgar manifestações artísticas e culturais, buscando desenvolver o aprendizado de música, dança, teatro e pintura, a participação dos segmentos mais carentes, bem como a melhor convivência entre os seus associados e a comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Rosângela Reis, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.904/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Cabeceira Grande à MG-188.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.904/2007 pretende dar a denominação de Manuel Romualdo da Silva ao trecho rodoviário que liga o Município de Cabeceira Grande à Rodovia MG-188.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar justa homenagem à memória de Manuel Romualdo da Silva. Pessoa de reputação ilibada, cidadão ativo, teve destacada participação na defesa dos interesses comunitários e sociais de sua terra natal. Assim, angariou o respeito e a admiração da população local.

Portanto, ajuizamos oportuno e merecido que se lhe preste a pretendida honraria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.137/2008

Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pescadores de Homens – Apecho –, com sede no Município de Dores de Campos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.137/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pescadores de Homens, com sede no Município de Dores de Campos, que tem como finalidade precípua a recuperação de dependentes químicos por meio da medicina convencional, da psicologia e da promoção humana.

No cumprimento do seu propósito estatutário, envida esforços no sentido de tratar e apoiar os usuários de substâncias tóxicas que querem se

livrar da dependência, reintegrando-os ao convívio da família e da comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.137/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Hely Tarquínio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.160/2008

##### Comissão de Cultura

##### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Dramática de Baependi, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.160/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Dramática de Baependi, que possui como finalidade precípua promover e divulgar manifestações artísticas e culturais, buscando desenvolver a melhor convivência entre seus associados e a comunidade.

Visando ampliar e subsidiar suas iniciativas, inclusive no campo da educação e da pesquisa, firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por escopo retificar o nome da entidade de acordo com o constante no art. 1º do seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.160/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Dimas Fabiano, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.189/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.189/2008, do Deputado Carlin Moura, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.189/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 30, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas e, no art. 32, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com

personalidade jurídica, reconhecida de utilidade pública e, preferencialmente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.189/2008.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.233/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência Física de Pará de Minas – Adef –, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 4/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.233/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência Física de Pará de Minas.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 11 de seu estatuto dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e o art. 22 determina que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens nem benefícios pelas atividades que lhes são atribuídas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.233/2008.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 16/2007

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e em outros estabelecimentos que especifica no Estado de Minas Gerais.

Por decisão da Presidência, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.020/2007, do Deputado André Quintão, que institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em virtude de requerimento, foi a proposição encaminhada à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para receber parecer, o que acabou não ocorrendo em decorrência do disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais exarou seu parecer pela aprovação da proposição na forma do citado substitutivo.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para ser analisado nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

##### Fundamentação

O projeto em apreço visa a obrigar a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e em outros estabelecimentos que especifica.

O autor, em sua justificação, evoca razões de ordem: ambiental – preservação do meio ambiente e redução da extração de matéria-prima; educativa – promoção de campanhas de conscientização ambiental e implementação de oficinas de reciclagem; social – geração de emprego e renda a catadores de material reciclável; de "marketing" – aproveitamento da boa imagem de que gozam os "shopping centers" para difusão da ética de preocupação ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, cuidou de corrigir vícios que foram exaustivamente analisados em seu parecer, e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que acolhemos.

Por seu turno, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais afirmou que a matéria acarreta impacto positivo sobre o meio ambiente, concordou com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Comissão de Constituição e Justiça e, assim, considerou a proposição conveniente e oportuna.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria, com os aperfeiçoamentos propostos, não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário, por não gerar despesa para os cofres públicos. O projeto dispõe exclusivamente sobre o setor privado, ao impor obrigações aos "shopping centers" e a outros estabelecimentos de particulares que especifica. Como corolário, entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei Orçamentária nem a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Ademais, entendemos que a matéria apresenta relevante fim social, ao propor medida que contribui para a resolução de uma das maiores preocupações da atualidade, qual seja a agressão ao meio ambiente.

Finalmente, é importante ressaltar que o projeto destaca os "shopping centers" em seu texto, dando, à primeira vista, equivocada idéia de restrito campo de abrangência; todavia, a proposição apresenta alcance bem mais amplo, abrangendo outros locais, de menor visibilidade mas de maior magnitude, como empresas de grande porte e condomínios industriais ou residenciais com 50 ou mais condôminos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Sebastião Helvécio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.426/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto em epígrafe estabelece diretrizes para a adoção de política de Crédito Ambiental de Incentivo aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares - Ecocrédito - no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

No dia 2/10/2007, esta Comissão aprovou requerimento dirigido à Mesa da Assembléia solicitando o exame da possibilidade de anexar a proposição em epígrafe ao Projeto de Lei nº 952/2007.

Cumpre-nos analisar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo incentivar os produtores rurais e agricultores familiares a delimitar em suas propriedades áreas para fins de preservação ambiental, por meio da criação de um instrumento de repasse de recursos financeiros denominado Ecocrédito.

Caberá ao Estado definir as áreas prioritárias para fins de preservação e fixar os valores do incentivo, por hectare/ano. Incluem-se também no benefício do Ecocrédito as áreas de reserva legal e as de preservação permanentes existentes na propriedade, a critério dos órgãos estaduais competentes.

Como se observa, a finalidade do projeto é estimular a criação de novas áreas de preservação ambiental, por meio da concessão de subsídios econômicos.

Na análise do Projeto de Lei nº 952/2007, que dispõe sobre o Bolsa Verde - Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascente de Água no Estado de Minas Gerais -, esta Comissão sustentou a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da medida, com fundamento na Lei Federal nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; na Lei Federal nº 4.771, de 1965, que contém o Código Florestal Brasileiro; nos arts. 24, VI, e 225, da Constituição Federal, e na Lei Estadual nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade. E para sanar as máculas jurídicas dessa proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo de conteúdo similar ao do projeto em epígrafe, de incentivo financeiro à identificação ou criação de áreas para fins de proteção à biodiversidade e de recarga de aquíferos, com base nos princípios da universalização progressiva do benefício, da priorização de ecossistemas e regiões para fins de recomposição florestal e da preferência da concessão econômica para os hipossuficientes.

Sendo assim, verifica-se que o projeto em análise não encontra óbice à sua tramitação nesta Casa. Com efeito, a escolha das soluções apontadas é prerrogativa de cada parlamentar.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.426/2007.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.720/2007

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Elisa Costa, "dispõe sobre a identificação de usuário em estabelecimento de acesso público à Internet".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 25/10/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo obriga os estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de locação de computadores para acesso à internet a criar e a manter, pelo prazo de dois anos, cadastro dos clientes, o qual deverá conter o nome e o número da identidade, o Protocolo Internet – IP – do computador utilizado, a data e o período de sua utilização.

Conforme consta na justificação do projeto, os computadores dos citados estabelecimentos têm sido utilizados para a prática de atividades ilegais por meio da internet, não havendo controle nem cadastro de seus usuários, o que dificulta a identificação dos autores dos chamados "cibercrimes".

Observa-se a intenção de estabelecer critérios mais rigorosos para a utilização dos serviços disponibilizados pelas "lan houses" e pelos cibercafés, conforme ficaram conhecidas as milhares de lojas desse setor comercial, espalhadas por todo o País.

Inicialmente, em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, esclarecemos que a proposição em estudo versa sobre segurança pública.

A esse respeito, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 144, determina ser a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Constituição mineira, em seu art. 2º, V, estabelece que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

Sabe-se que os estabelecimentos em questão são normalmente freqüentados por crianças e adolescentes. Ao inibir a prática de delitos, a medida em questão resguardará a segurança e a saúde dos menores, afastando os delinqüentes desses estabelecimentos e, por conseguinte, de sua convivência.

Por sua vez, a Carta da República insere na órbita da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a proteção à infância e à juventude.

Observa-se, pois, que esta Casa Legislativa está a exercer sua competência suplementar, prevista no art. 24, § 2º, da Constituição da República, inexistindo, ademais, qualquer vedação a que se instaure, no caso, o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No entanto, em observância ao princípio da consolidação das normas jurídicas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivo à Lei nº 16.685, de 2007, que estabelece normas para os estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de locação de computadores para o acesso à internet e a prática de jogos eletrônicos.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.720/2007 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.685, de 11 de janeiro de 2007, que estabelece normas para os estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de locação de computadores para o acesso à internet e a prática de jogos eletrônicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 16.685, de 11 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A – Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e a manter atualizado cadastro dos clientes, contendo os seguintes dados:

I – o tipo e o número do documento de identidade apresentado;

II – o endereço e o telefone;

III – o equipamento usado, bem como os horários do início e do término de sua utilização;

IV – o Protocolo Internet – IP – do equipamento usado.

§ 1º – O cadastro de que trata o "caput" deste artigo será mantido por, no mínimo, dois anos.

§ 2º – Os dados serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.956/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe "institui a política estadual de proteção ao nascituro e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir uma política estadual de proteção ao nascituro, com o objetivo de zelar pela garantia de seus direitos, estabelecendo para tanto uma articulação entre o poder público e as organizações da sociedade. Pretende-se, em linhas gerais, desenvolver programas de saúde sexual e reprodutiva, capacitar profissionais de saúde para fornecer apoio médico e social para gestantes, amparar jovens vítimas de abuso sexual e conscientizar os estudantes das escolas públicas sobre os direitos do nascituro.

A proteção ao nascituro e à gestante e o combate à violência sexual são matéria de extrema relevância no direito pátrio, com repercussão na esfera do direito à vida, dos direitos humanos, dos direitos à saúde e dos direitos das mulheres. Ultrapassam a órbita do direito, abrangendo o campo da sexualidade e da reprodução feminina.

A matéria tem guarida no Texto Constitucional, que, em seu art. 226, estabelece que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". No § 7º do mesmo dispositivo o planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, também ganha sede constitucional, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Prevê ainda o § 8º do referido dispositivo que o Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Os direitos do nascituro, desde a sua concepção, já estão assegurados no art. 2º do Código Civil Brasileiro. Também o Código Penal Brasileiro, no capítulo que trata dos crimes contra a vida, prevê pena de detenção para a prática de aborto provocada pela gestante ou com o seu consentimento (arts. 124 e 125). O Código prevê ainda duas situações em que o aborto não é crime: quando a gravidez é resultante de violência sexual ou para salvar a vida da gestante (art. 128). Vê-se que, ao dispor sobre o aborto, a nossa legislação penal busca preservar o direito à vida e proteger o nascituro na medida em que estabelece normas rígidas para impedir a interrupção da gravidez.

Não encontramos óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria uma vez que o estabelecimento de políticas públicas está dentro da competência do Estado. Ademais, não há no Texto Constitucional reserva de iniciativa para tratar da matéria. É de destacar que a proposição não estabelece norma que interfira no "modus operandi" do Poder Executivo e não atribui competências específicas para órgão desse Poder; propomos, todavia, a supressão do art. 4º da proposição que trata de matéria orçamentária de competência privativa do Poder Executivo.

#### Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.956/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Delvito Alves - Neider Moreira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 11/3/2008, esta Comissão solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, proprietário dos imóveis, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação e esclarecesse a situação dos bens, e ao autor, para que encaminhasse cópia dos registros dos imóveis.

Recebidas as informações solicitadas, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.959/2007 tem por escopo obter autorização legislativa para que possam ser alienados os seguintes imóveis de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg:

1 - uma área com 50.416m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado Fazenda do Bom Jesus, no Município de Contagem, registrada sob o nº 45.810, no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

2 - oito lotes na Quadra A e dois na Quadra B, totalizando uma área de 4.120m<sup>2</sup>, localizada no Município de Betim, registrada sob a matrícula nº 12.438, a fls. 7 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;

3 - vinte e duas salas no 18º pavimento do Edifício Caxias-Condôminio, localizado na Avenida Amazonas, nº 115, Centro, no Município de Belo Horizonte, com área total de 808,95m<sup>2</sup>, registradas sob os nºs 7.594 a 7.615, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

4 - área de 554.216,45m<sup>2</sup>, constituída por dois terrenos contíguos, localizados em local denominado Fazenda Vargem do Betim, no Município de Betim, registrados sob os nºs 82.949 e 82.950, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;

Inicialmente, cabe ressaltar que, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 109, de 2003, o Ipsemg é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, integrante da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o regime próprio de previdência nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002.

O art. 18 da Constituição do Estado estabelece que a alienação de bens públicos depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação. O § 5º desse dispositivo estabelece que suas normas se aplicam às autarquias e fundações públicas.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu art. 17, subordina tais alienações à existência de interesse público devidamente justificado, além de também exigir autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade de concorrência, mesmo para as entidades autárquicas e fundacionais que integram a administração indireta.

Com relação ao interesse público, o art. 2º do projeto determina que os recursos provenientes das referidas transações serão destinados única e exclusivamente às áreas de saúde do Ipsemg, principalmente na ampliação do Hospital Governador Israel Pinheiro e aquisição de equipamentos necessários à sua atividade finalística, o que vem ao encontro do interesse e da necessidade de seus beneficiários.

O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que as alienações serão precedidas de avaliação a cargo de comissão a ser designada pelo Presidente do Instituto. Torna-se, portanto, necessária a previsão de licitação, conforme determina a legislação em vigor.

Durante a análise deste projeto de lei, o Deputado Adalcleber Lopes apresentou emenda com o objetivo de incluir em seu art. 1º os seguintes bens:

1 - área com aproximadamente 1.476m<sup>2</sup>, constituída pelo lote 25A e partes dos lotes 26A e 27 do Quarteirão 4-C, situada na Avenida do Contorno, nº 3.219, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, registrada sob o nº 29.607, no Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

2 - lote com 360m<sup>2</sup>, localizado na Rua Tia Nica, nº 360, Vila Rica, no Município de Araxá, registrado sob o nº 6.946, a fls 225 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Cabe ressaltar que o Vice-Presidente do Ipsemg manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida pelo projeto de lei em análise, inclusive dos bens relacionados na emenda, informando que os terrenos de características rurais - incisos I, II e IV do art. 1º da proposição - não têm utilidade para o Instituto e correm o risco de serem invadidos; o conjunto de salas do Edifício Caxias - inciso III do art. 1º - está ocioso há mais de cinco anos; a área da Av. do Contorno - inciso V a ser incluído - está sendo parcialmente utilizada por uma drogaria, cujas atividades poderão ser transferidas para outro local; e o lote em Araxá - inciso VI a ser incluído - possui uma edificação que necessita de benfeitorias de custo elevado e que sua alienação não prejudicará as atividades da unidade regional instalada na cidade.

Diante dessas considerações, torna-se imprescindível a apresentação do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o objetivo de adequar o texto do projeto de lei à legislação vigente e incluir mais dois imóveis.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.959/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - a alienar os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I - uma área com 50.416m<sup>2</sup> (cinquenta mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), situada no lugar denominado Fazenda do Bom Jesus, no Município de Contagem, registrada sob o nº 45.810, no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

II - imóvel na Quadra A constituído pelos lotes nº 1, com área de 495m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), nº 2, com área de 420m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), nº 3, com área de 410m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados), nº 4, com área de 408m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados), nº 5, com área de 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), nº 6, com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), nº 7, com área de 397m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete metros quadrados) e nº 8, com área de 395m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados); e, na Quadra B, os lotes de nº 1, com área de 430m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados) e nº 2, com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), totalizando a área de 4.120m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte metros quadrados), localizada no Município de Betim, registrada com a matrícula nº 12.438, a fls. 7 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;

III - 22 salas, nºs 1.801 a 1.822, do 18º pavimento do Edifício Caxias-Condomínio, localizado na Avenida Amazonas, nº 115, Centro, no Município de Belo Horizonte, com área total de 808,95m<sup>2</sup> (oitocentos e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), registradas, respectivamente, sob os nºs 7.594 a 7.615, no Livro 2 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

IV - imóvel com área total de 554.216,45m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezesseis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), constituído por dois terrenos contíguos, localizados em local denominado Fazenda Vargem do Betim, no Município de Betim, registrados sob os nºs 82.949 e 82.950, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;

V - imóvel com área aproximada de 1.476m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) constituído pelo lote 25A e partes dos lotes 26A e 27 do Quarteirão 4-C, da 8ª Seção Suburbana, situado na Avenida do Contorno, nº 3.219, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 29.607, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

VI - imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Tia Nica, nº 360, Vila Rica, no Município de Araxá, registrado sob o nº 6.946, a fls. 225 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis relacionados no "caput" deste artigo serão destinados às áreas de saúde do Ipsemg, especialmente, na melhoria das condições de funcionamento do Hospital Governador Israel Pinheiro.

Art. 2º - As alienações de que trata esta lei serão precedidas de avaliação e licitação a cargo de comissão a ser designada pelo Presidente do Ipsemg.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.141/2008

Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Délio Malheiros, "obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR -, a negatificação do seu nome".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/3/2008, foi a proposta distribuída a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o ar. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

### Fundamentação

O projeto em apreço pretende disciplinar a forma de ser comunicado ao consumidor o cadastramento de seu nome em bancos de dados mantidos pelas entidades que armazenam dados utilizados para verificação da qualidade do crédito que é disponibilizado ao possível financiador de um produto ou serviço.

Segundo o autor da proposta, a medida cogitada tem o objetivo de garantir ao consumidor, além do direito à informação escrita sobre a existência de pedido de negatificação de seu nome nesses bancos de dados, a certeza e a segurança de que tal comunicação se dará a tempo e no modo devido. Complementa, ainda, alegando que tais empresas remetem cartas simples ao consumidor, que, muitas vezes, se extraviam ou são encaminhadas para endereços inexistentes.



A comunicação da inclusão referida, mediante remessa de correspondência, com aviso de recebimento, por certo evitará transtornos e constrangimentos aos consumidores, que, muitas vezes, se vêem com o nome negativado, em decorrência da utilização indevida de cópia de documentos, em processos de empréstimo de dinheiro ou financiamento de bens de consumo por pessoas inescrupulosas. Essas situações ocorrem diuturnamente e decorrem da falta de critério dos fornecedores para a conferência dos documentos e da certificação relativa à identidade da pessoa que pratica fraudes dessa natureza, aproveitando-se, exatamente, da fragilidade do sistema.

Esse quadro tem levado o Poder Judiciário a decidir um expressivo número de ações de consumidores que buscam excluir os nomes desses bancos de dados, bem como reparar a afetação moral, que representa a perda de crédito.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante na Lei nº 8.078, de 11/9/90, dispõe sobre a matéria em seu art. 43, obrigando a comunicação por escrito ao consumidor da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo. O mencionado dispositivo, entretanto, não disciplina a forma de remessa dessa comunicação ao consumidor, sendo omissivo, também, sob esse aspecto, o Decreto nº 2.181, de 20/3/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC –, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, revoga o Decreto nº 861, de 9/7/93, e dá outras providências.

Pode-se constatar que o art. 24 da Constituição da República atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo.

Compete à União, diante dessas circunstâncias, editar as normas gerais sobre a matéria, que se encontram consubstanciadas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e aos Estados, de forma residual, suplementar a legislação existente, pormenorizando as aludidas normas com o propósito de tornar sua aplicação mais efetiva.

Esta Casa Legislativa, por seu turno, detém a prerrogativa de dispor sobre "matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República" (art. 61, XVII, da Constituição mineira), exatamente conforme ocorre no caso em análise.

Não existe, por outro lado, nenhuma vedação a que se instaure, no caso, o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entendemos ser oportuna a formulação da Emenda nº 1, que confere nova redação ao art. 3º do projeto, de modo a uniformizar a legislação relativa às penalidades aplicadas àqueles que violam as normas protetivas dos consumidores.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.141/2008 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Delvito Alves - Neider Moreira.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/4/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Antônio Honório dos Santos, ocorrido em 4/4/2008, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento da Sra. Ilda de Souza, ocorrido em 6/4/2008, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

#### matéria administrativa

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/4/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Paula Moreira Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Arlene Pinto Rodrigues do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Raquel de Mello Avelar Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Arlene Pinto Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Raquel de Mello Avelar Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

#### Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Juscelino Benedito Estevão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Eros Biondini

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/4/08, que nomeou Wesley Carvalho Contarelli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Junio Marinho Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Maurício Gonçalves Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Luciane Gonçalves Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado João Leite

nomeando Caroline Drumond Duarte para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

exonerando Waldemar Lorenzato Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Rose Marie Toledo de Macedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José Aparecido de Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Daniel Filizzola Paiva para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/4/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo como finalidade o registro de preços relativos à contratação de empresa(s) ou consórcio(s) de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de retransmissão de TV.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.